



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa o planejamento para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de ginástica para academia ao ar livre e brinquedos para playground.

1. Dados do Processo.

1.1 Órgão responsável pela contratação: Prefeitura Municipal de Altamira

1.2 Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de ginástica para academia ao ar livre e brinquedos tipo playground.

2. Requisitos da Aquisição.

2.1 Natureza dos serviços:

O objeto a ser contratado é caracterizado como aquisição comum, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e a Lei 10.024/2019, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos serviços são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão.

2.2 Relevância dos requisitos estipulados:

Tal processo limitar-se-á às empresas que possuam, minimamente, os seguintes documentos indispensáveis para prestação do serviço:

a) Atestados de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação

3. Estimativa das quantidades:

O quantitativo foi obtido através do levantamento realizado pela coordenadoria de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento de Altamira, referente a estimativa das praças públicas que serão revitalizadas no município de Altamira-PA.

4. Pregão Eletrônico Tradicional ou SRP?

O processo será realizado por Sistema de Registro de Preços – SRP que está amparado pelo art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações. Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda estar em quantidade estimada, podendo ocorrer alterações durante o decorrer do ano ou fatos que leve a diminuir ou aumentar a demanda, portanto será utilizado o registro de acordo com a necessidade. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Enfatizamos que pelo fato da quantidade licitada está estimada, não significa que iremos adquirir todos os produtos licitados, por tanto as empresas estão cientes da situação, por isso será escolhido a modalidade de Registro de preço.

5. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais?

Será realizada pesquisa junto a fornecedores do ramo pertinente, sendo utilizados parâmetros e metodologias constantes na IN SEGES/ME n.º 65/2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e demais meios necessários, visando a melhor relação custo x benefício.

6. O critério de Julgamento será Menor Preço Por Lote

6.1.1. O critério de julgamento adotado será Menor Preço por lote;

6.1.2. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

6.1.3 O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário dos lotes e o modo de disputa para este Pregão será o MODO DE DISPUTA ABERTO:

6.1.4 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;





- 6.1.5** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 6.1.6** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- 6.1.7** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;
- 6.1.8** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 6.1.9** Será assegurada a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local (Município de Altamira);
- 6.1.10** Após o encerramento da etapa de lances ou da negociação, o pregoeiro verificará se a(s) ME/EPP(s) vencedora(s) do(s) lote(s) está(ão) sediada(as) no âmbito local e, caso não esteja(m), aplicará a prioridade de contratação a favor da empresa sediada no âmbito local que ofertou o menor preço, desde que o preço desta(s) esteja dentro da margem de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço daquela(s). Assim sendo, o(a) Pregoeiro adjudicará o lote a favor da empresa sediada na região, nos termos do parágrafo 3º, do art. 48, da Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- 6.1.11** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, após encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial;
- 6.1.12** O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- 6.1.13** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 6.1.14** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.1.15** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.1.16** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.1.17** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 6.1.18** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.1.19** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;





6.1.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

6.1.21 O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

6.1.22 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Motivação / Objetivo.

A presente aquisição/contratação se justifica pela necessidade de atender a demanda de instalação de brinquedos tipo “playground”, novas academias ao ar livre e substituição de equipamentos para prática de atividades físicas, serão implantadas brinquedos tipo “playground” e 14 academias ao ar livre instaladas da seguinte forma: 01 no anel viário de Altamira, 02 ramal quatro bocas, 03 agrovila sol nascente, 04 praça do Nicías Ribeiro, 05 premem, 06 agrovila vale piauiense km 23, 07 praça do mirante, 08 praça da paz, 09 praça do mattias, 10 praça Ulysses Guimarães, 11 praça da independência, 12 praça da cultura, 13 parque jardim independente, 14 praça dom Eurico Krautler . A efetivação do presente objeto tem por finalidade propiciar ao município de Altamira uma estrutura de lazer de qualidade que permita que sua população tenha o máximo de conforto e segurança. A atividade física é um dos principais meios de propiciar uma melhoria na qualidade de vida.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

Os itens serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com a necessidade, através da Ordem de Compra, dando prazo razoável para que a empresa possa fazer a entrega no município dentro do prazo estipulado.

Precisamos licitar todos esses produtos, deixar registrado os valores, que no decorrer de 01(um) ano possamos ir adquirindo de acordo com a disponibilidade financeira e necessidade do momento.

9. Resultados esperados.

Suprir a necessidade do Município de Altamira que tem por finalidade propiciar aos munícipes uma estrutura de lazer de qualidade que permita que sua população tenha o máximo de conforto e segurança. A atividade física é um dos principais meios de propiciar uma melhoria na qualidade de vida.

Declaro, para devidos fins, que o Setor de Planejamento é o responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado

Altamira/PA, 27 de outubro de 2023

Luis Augusto Oliveira Franco Junior
Setor de Planejamento





Justificativa escolha da forma de julgamento – Menor preço por Lote

A divisão dos 29 itens em dois grupos, um contendo equipamentos de ginástica para academia ao ar livre e o outro brinquedos para playground, é justificada por razões que visam aprimorar o processo de aquisição e promover uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Essa abordagem se baseia em diversas vantagens, tais como:

Especificidades Técnicas: Equipamentos de ginástica para academia ao ar livre e brinquedos para playground são categorias de produtos muito distintas em termos de especificações técnicas, materiais, usos, requisitos de segurança e instalação. Agrupá-los em lotes separados permite uma abordagem mais precisa na avaliação dos fornecedores, uma vez que cada grupo terá critérios específicos de avaliação.

Competitividade: A separação dos itens em dois grupos promove a competição entre empresas especializadas em cada área, o que aumenta a probabilidade de obter propostas mais competitivas e vantajosas em termos de preço e qualidade. Isso beneficia o poder público e os cidadãos, garantindo que os recursos sejam usados de forma eficaz.

Especialização dos Fornecedores: Ao agrupar os itens por categoria, o processo de aquisição permite que fornecedores especializados em equipamentos de ginástica concorram com empresas que se destacam na fabricação de brinquedos para playground. Isso, por sua vez, contribui para a qualidade e eficiência dos produtos fornecidos.

Facilidade de Avaliação: A divisão em grupos facilita a avaliação e comparação de propostas, uma vez que os critérios de avaliação podem ser adaptados às características específicas de cada categoria. Isso torna a seleção de fornecedores mais justa e transparente.

Melhor Gestão de Contratos: A separação dos itens em lote permite uma gestão de contratos mais eficaz. Cada grupo de itens terá contratos independentes, com cláusulas e prazos adequados às necessidades específicas, o que simplifica o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

Adequação às Necessidades da Comunidade: Equipamentos de ginástica e brinquedos para playground atendem a diferentes necessidades da comunidade. Dividir os itens em grupos separados garante que a administração pública possa escolher fornecedores que melhor atendam às demandas específicas de cada categoria, contribuindo para a satisfação dos usuários.

Redução de Riscos: A segregação dos itens em lotes separados reduz os riscos associados à aquisição, pois permite que o poder público avalie e selecione fornecedores com base em suas respectivas capacidades e históricos de desempenho em cada categoria, minimizando potenciais riscos.





Portanto, a divisão dos 29 itens em dois grupos, um de equipamentos de ginástica e outro de brinquedos para playground, é uma estratégia justificada que visa aprimorar o processo de aquisição, aumentar a competitividade, promover a especialização dos fornecedores, garantir a adequação às necessidades da comunidade e otimizar a gestão de contratos, contribuindo assim para a eficiência e eficácia na administração dos recursos públicos.

Verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. Os editais devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

No presente caso, a Administração, lançando-se de poder discricionário que tem, acreditando que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos desta Administração.

Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

A própria Lei Federal n.º 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:





(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art . 48”.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

Altamira/PA, 27 de outubro de 2023.

Luis Augusto Oliveira Franco Junior
Setor de Planejamento

